

Regulamento
Campanha “Compre em Águeda”

Artigo 1.º

Objetivo e Lei Habilitante

1. A Campanha “**Compre em Águeda**” visa incentivar e promover o comércio tradicional.
2. As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto na alínea o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Organização

1. A Campanha “**Compre em Águeda**” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Águeda, em parceria com os comerciantes do Concelho.
2. A Câmara Municipal de Águeda, no âmbito desta iniciativa, pode estabelecer parcerias com outras entidades locais. A cada ano, o Executivo Municipal delibera sobre a realização da campanha “Compre em Águeda”, valor total dos prémios a atribuir, quantidade e valor de cada prémio, número de sorteios, datas, local e horários.

Artigo 3.º

Âmbito

1. A Campanha “**Compre em Águeda**” destina-se aos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Águeda, nomeadamente, os que detêm os seguintes (CAE) - Classificação das Atividades Económicas:
 - CAE 47 – Comércio a retalho (com exceção do CAE 47111 – Comércio a retalho em supermercados e hipermercados e 47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados)
 - CAE 55; CAE 56; CAE 9602; CAE 93130; CAE 95230; CAE 96010; CAE 96091; CAE 7911; CAE 7912.

2. Os lojistas, seus descendentes e ascendentes em 1.º grau, cônjuges, unidos de facto e os funcionários dos estabelecimentos comerciais aderentes, não poderão concorrer com talões de compra ou faturas pertencentes à respetiva loja.

Artigo 4.º

Adesão

1. A adesão do estabelecimento comercial deve ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo município, e de acordo com o prazo definido anualmente pelo Executivo Municipal.
2. Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um selo, fornecido pela Câmara Municipal e colocado em local de fácil visibilidade com a indicação ao concurso **“Compre em Águeda – Loja Aderente”**. A informação dos estabelecimentos aderentes será colocada no site Institucional do município de Águeda e divulgada nas redes sociais.
3. As inscrições que não se enquadrem no n.º.1 do artigo 3.º do presente documento serão rejeitadas.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. Os estabelecimentos aderentes devem levantar o material da campanha no edifício da Câmara Municipal de Águeda.
2. A quantidade de cupões de participação a imprimir será até 100.000 (cem mil unidades) cupões.
3. Nas compras nos estabelecimentos aderentes à Campanha, o cliente tem direito aos seguintes cupões de participação:
 - a) De 5,00€ até 10,00€ em compras – 1 cupão de participação;
 - b) Mais de 10,00€ até 20,00€ em compras – 2 cupões de participação;
 - c) Mais de 20,00€ até 50,00€ em compras – 3 cupões de participação;
 - d) Mais de 50,00€ até 90,00€ em compras – 4 cupões de participação;
 - e) Mais de 90,00€ até 100,00€ – 5 cupões de participação;

- f) Mais de 100,00€ em compras – 7 cupões de participação.
4. Por uma questão de equidade entre os participantes, as compras efetuadas com os vales atribuídos em sorteios ou em campanhas anteriores, não darão direito a cupões de participação.
 5. O comerciante deve carimbar cada cupão de participação.
 6. Serão considerados válidos para os sorteios apenas os cupões de participação que reúnam os seguintes elementos:
 - a) Identificação do cliente (primeiro e último nome);
 - b) Número de Identificação fiscal do cliente (NIF);
 - c) Contacto telefónico;
 - d) Identificação do respetivo estabelecimento comercial;
 - e) Carimbo do estabelecimento comercial;
 - f) N.º da fatura / talão de compra correspondente ao cupão de participação.
 7. O cliente para que se possa habilitar ao sorteio, terá que colocar os cupões de participação completamente preenchidos no recipiente criado para o efeito, que será colocado no Posto de Turismo de Águeda, sito no Largo Dr. João Elísio Sucena 3750-234 Águeda, ou em outros locais a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Sorteio

1. O sorteio realizar-se-á mediante a extração de cupões vencedores e cupões suplentes, retirados do recipiente que conterá todos os cupões participantes.
2. O número de cupões a extrair será definido tendo em conta os prémios a atribuir.
3. Os cupões serão extraídos pela seguinte ordem: em primeiro lugar um número de cupões efetivos e de seguida um número de cupões suplentes, a definir em cada edição, em função do número de prémios a atribuir.
4. Cada participante terá direito a um prémio por sorteio, no caso de sair duas vezes ao mesmo premiado, este cupão não será considerado e será substituído por um dos suplentes.

5. No sorteio estarão dois representantes da Câmara Municipal de Águeda, dois representantes do comércio aderente e um representante das forças de segurança na dependência do MAI – Ministério da Administração Interna.
6. O sorteio será público e realiza-se na data e local a definir, a publicitar previamente nos canais digitais da autarquia.
7. Após a realização do sorteio será redigida uma ata com a identificação de todos os cupões vencedores e suplentes, e assinada pelas entidades presentes.
8. Até ao dia seguinte ao sorteio, serão publicados no site www.cm-agueda.pt e no facebook do município, os números dos cupões sorteados, os respetivos prémios, bem como o prazo durante o qual os prémios podem ser reclamados, informação que será posteriormente publicada nos meios de comunicação social.
9. Os prémios deverão ser reclamados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação dos resultados. Estes são formalizados em vales que devem ser levantados no edifício da Câmara Municipal de Águeda mediante apresentação do documento identificativo do vencedor e a respetiva fatura que deu origem ao cupão premiado.

Artigo 7.º

Prémios

1. Os prémios atribuídos no sorteio, só poderão ser utilizados nos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Águeda aderentes à iniciativa e até três meses após a publicação dos resultados.
2. Todas as compras efetuadas, com os vales sorteados, devem ser de valor igual ou superior ao valor do vale, não havendo lugar a troco ou reembolso, e não podendo os vales serem convertidos em dinheiro.
3. O pedido de reembolso é feito pelo comerciante, mediante apresentação nos serviços municipais, dos vales devidamente carimbados e respetivo documento comprovativo da venda fatura/recibo, acompanhado com uma listagem dos cupões entregues e respetivo somatório, até 30 dias após terminar o prazo para utilização dos vales.

Artigo 8.º

Divulgação da Campanha

A divulgação da campanha é da responsabilidade da Câmara Municipal da Águeda, através do seu site institucional em www.cm-agueda.pt e do facebook do município, colocação de selos identificativos da campanha nas lojas aderentes, assim como a divulgação de nota de imprensa nos meios de comunicação locais, obrigando-se a expor claramente as condições essenciais respeitantes à campanha, em cumprimento do disposto na legislação.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Águeda, decidir e informar acerca de dúvidas e omissões ao presente regulamento.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Águeda, sem direito a recurso.
2. O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.